



PREFEITURA DE
RINCÃO

Rincão, 31 de maio de 2021.

Lei nº. 2294/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Autor: Vereadora Isabel Cristina Rodrigues Mattos – PT

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
COMBATE À FOME NO PERÍODO DE
RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES.”**

Artigo 1º – Fica disciplinado, no âmbito do Município de Rincão, o Plano Municipal de Combate à Fome nos períodos de recesso e férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Artigo 2º – Para participar do Plano Municipal de Combate à Fome, o aluno deverá estar devidamente matriculado em uma escola da rede pública municipal de ensino, ter frequência escolar igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento) no período letivo anterior ao recesso e às férias escolares.

Artigo 3º – O aluno que cumprir os requisitos do artigo 2º desta lei terá direito à alimentação escolar nos períodos de recesso e férias escolares, nos períodos matutino e vespertino, todos os dias úteis da semana.

Parágrafo Único – A alimentação escolar a que se refere o “caput” deste artigo, equivale a uma porção de comida que o aluno consome nos dias letivos, na unidade escolar de ensino;

Artigo 4º – A partir de trinta dias anteriores ao início do recesso e férias escolares, o Departamento Municipal de Educação e as gestões das escolas municipais deverão dar ampla divulgação aos pais e alunos dos critérios do Plano Municipal de Combate à Fome.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
RINCÃO

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO
DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA
PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO
PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE
CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
RINCÃO.

Decio Perreira Leite
Diretor de Administração e Finanças
C.R.C. SP241.373/0-1